AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 789/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

SESSÃO Nº 07/2025

Energia Elétrica. CRERAL. Recurso ao Auto de Infração nº 0002/2023-AGERGS-SFE. Nega provimento.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo nº 000337-39.00/22-2;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - CRERAL, mantendo a decisão da Gerência de Energia Elétrica da AGERGS de aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 343.838,24 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente ao Auto de Infração nº 0002/2023-AGERGS-SFE.

Art. 2º Oficiar a Permissionária da presente decisão com prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento da multa ou de 10 (dez) dias para interposição de recurso à ANEEL, a contar do recebimento da notificação, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 846/2019.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luciana Luso de Carvalho,

Conselheira-Presidente.

Alexandre Alves Porsse,

Conselheiro.

Algir Lorenzon,

Conselheiro Relator

Marcelo Spilki,

Conselheiro Revisor.

Lucas Salomón da Silva Fuhr,

Conselheiro.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, em 19 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse**, **Conselheiro**, em 19/02/2025, às 14:52, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Salomon Da Silva Fuhr**, **Conselheiro**, em 19/02/2025, às 14:53, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho**, **Conselheira-Presidente**, em 19/02/2025, às 14:53, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki**, **Conselheiro**, em 19/02/2025, às 14:53, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon**, **Conselheiro**, em 19/02/2025, às 14:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0482266** e o código CRC **13AAD101**.

A reprodução ou aplicação deste conteúdo a outros agentes regulados é de inteira responsabilidade dos que assim procederem.